

# CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

**LEI Nº 298, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Goiás-GO, 30 / 11 / 2021

*Derival Salomé de Aquino*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Cria o Fundo Municipal de Educação – FME,  
de Goiás/GO, e dá outras providências.

Sec. Adm. e Finanças

## A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, de Goiás/GO, como unidade da Administração Direta de natureza orçamentária, financeira e contábil, destinado à captação e à aplicação de recursos para o financiamento da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

**§ 1º** O FME tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos programas e ações da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, sem prejuízo dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma como dispuserem o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Goiás.

**§ 2º** O orçamento do FME integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - recursos provenientes de transferências voluntárias, mediante convênios ou outros ajustes celebrados com a União ou com o Estado de Goiás;

II - dotações orçamentárias de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais;

III - produtos de convênios ou outros ajustes firmados com instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;

IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer, em cada exercício financeiro;

V - doações de pessoas jurídicas ou físicas;

VI - receitas de rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes de recursos.

**§ 1º** Os recursos que compõem o fundo criado por essa Lei serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação de Goiás/GO.

**§ 2º** Para o financiamento da Educação Básica, as contas bancárias de convênios em nome do Município de Goiás, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas no âmbito do FME.

**Art. 3º** O FME será gerido pelas Secretarias Municipais de Educação e de Administração e Finanças, órgãos da Administração Pública direta, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.



**Art. 4º** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Goiás, por sua titular:

- I - gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - responder pela gestão do FME, perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle e de fiscalização;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;
- IV - submeter, ao Conselho Municipal de Educação, o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Goiás/GO e com a legislação orçamentária;
- V - submeter, ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações contábeis mensais de receitas e despesas do FME;
- VI - encaminhar, à contabilidade do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, as demonstrações mencionadas no inciso V deste artigo;
- VII - assinar documentos financeiros juntamente com o responsável pela Tesouraria da Administração Municipal de Goiás;
- VIII - assinar, digitalmente, as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria da Administração Municipal de Goiás;
- IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas vinculadas do FME;
- X - firmar convênios, contratos ou outros ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou o Gestor Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** São atribuições do responsável pela área financeira do FME:

- I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem apresentadas ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FME referentes aos recebimentos das receitas e aos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas;
- III - manter, em coordenação com o setor competente da Administração Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV - encaminhar à Presidência do Conselho Municipal de Educação:
  - a) mensalmente, as demonstrações das receitas e das despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) anualmente, o balanço geral do FME;
- V - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações referidas no inciso IV deste artigo;
- VI - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do FME, bem como sua avaliação econômico-financeira, apurada nas respectivas demonstrações;



VII – manter, junto à secretaria do Conselho Municipal de Educação, os controles necessários dos contratos, convênios e outros ajustes de execução de programas e projetos vinculados ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** Os recursos do FME serão aplicados em:

I - programas para a melhoria da qualidade do ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - ações e instrumentos que promovam e realizem a democratização da gestão da educação pública;

III - programas, projetos e ações para a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e desempenho do estudante na escola;

IV - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa responsável pela execução da Política de Educação do Município aprovada na forma do Plano Municipal de Educação;

V - cursos de aperfeiçoamento, capacitação e requalificação de Trabalhadores da Educação;

VI - gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VII - gestão dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

VIII - gestão dos recursos da Quota-parte do Salário Educação - QSE;

IX - gestão de recursos dos demais programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

X - gestão dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Educação;

XI - gestão dos demais repasses ou doações de recursos financeiros feitos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinados à área da educação básica do Município de Goiás/GO.

**§ 1º** A movimentação dos recursos do FME será realizada, em regra, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade de fornecedores e de prestadores de serviços devidamente identificados.

**§ 2º** Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados pagamentos em cheques nominais a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou para atender a despesas de pequeno valor, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

**§ 3º** Os cheques para pagamentos de despesas de pequeno valor ficam limitados à quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II, do art. 75, da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**§ 4º** O valor unitário de cada pagamento feito, na forma do § 3º, deste artigo, não poderá ser objeto de fracionamento de despesa ou do correspondente documento comprobatório.

**Art. 7º** O repasse de recursos para os estabelecimentos educacionais da Rede de Ensino Municipal poderá ser efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

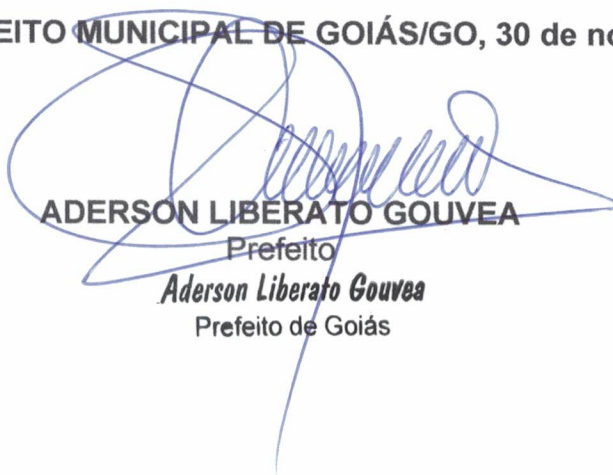
**Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Parágrafo único.** A contabilidade do FME obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a incluir, no orçamento vigente e na proposta orçamentária para o exercício de 2022, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar o orçamento do FME.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 30 de novembro de 2021.**



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás